
	<p style="text-align: center;">Centro de Ciências Humanas e Naturais Secretaria de Ensino a Distância Curso de Licenciatura em História Ead</p>	
---	---	---

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE HISTÓRIA-EAD DA UFES

Em complemento à Instrução Normativa PROGRAD/UFES em fase de aprovação (processo protocolado nº 23068.702012/05-62), que regulamenta o estágio supervisionado (obrigatórios e não obrigatórios) dos cursos de graduação na UFES, este PPC estabelece, ainda, que:

- Os estágios não obrigatórios podem ser realizados somente a partir do 3º (terceiro) período, observando as normalizações estabelecidas pela UFES.
- São permitidos estágios não obrigatórios somente com carga horária de 20 horas semanais, cuja jornada não conflite com o horário do curso.
- Não é permitido ao aluno realizar, simultaneamente, mais de um estágio não obrigatório.
- O estágio não obrigatório é considerado atividade complementar. Segundo o parecer nº 776/97 do Conselho Nacional de Educação, que norteia as diretrizes curriculares dos cursos de graduação, deve-se "fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão". Neste sentido, este projeto pedagógico incentiva a realização de estágios não obrigatórios através de sua pontuação como atividade complementar.

Observe-se que as regulamentações relativas aos Estágios Supervisionados são regularizadas pelo Centro de Educação; seguindo as orientações presentes no Projeto Pedagógico do Curso Pedagogia Presencial desta Universidade.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE HISTÓRIA-EAD DA UFES

(Observe-se que este item foi adaptado do Curso Presencial de História do Centro de Educação da UFES).

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O estágio supervisionado do curso de História-EaD do Centro de Ciências Humanas e Naturais da UFES seguirá as deliberações e normas estabelecidas em caráter nacional pela legislação pertinente: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96); Parecer CNE/CP nº 28/2001; Parecer nº 09/2002; Resolução CNE/CP 1/2002; Resolução CNE/CP 2/2002; Diretrizes CNE/CP 01/2006 e em caráter específico pela PROGRAD-UFES, por meio de Resoluções aprovadas pelo CEPE.

Parágrafo único: O Centro de Educação (CE) ficará responsável pelos estágios do Curso de História-EaD, assim como das demais licenciaturas da UFES.

TÍTULO II

Da Natureza e Finalidade do Estágio

Art. 2º O estágio é um componente curricular obrigatório do Curso de História - EaD-UFES, definido no artigo 82 da Lei 9394/96, sendo a culminância formativa da relação teoria e prática e é o momento da formação em que o licenciando tem contato com o exercício profissional, desenvolve atividades orientadas em ambientes próprios da área profissional além de dar ao aluno do curso a oportunidade de exercitar a futura atividade.

Art. 3º O estágio deve ser um tempo de aprendizagem em que o aluno permanece em unidades educativas para o exercício das atividades próprias ao trabalho educativo.

Parágrafo único: Nesse tempo, o aluno deverá ter oportunidade de conhecer e vivenciar todos os espaços, o cotidiano escolar e/ou não escolar.

Art. 4º O estágio supervisionado deve ser realizado, preferencialmente, em ambientes públicos e caracteriza-se por atividades educacionais que articulem intrinsecamente a prática e os conteúdos da formação acadêmica, conforme preconiza o Parecer 28/2001, a serem cumpridas mediante disciplinas obrigatórias, perfazendo a carga horária mínima de 400 horas, conforme a Resolução CNE/CP 1/ 2002, realizadas pelo aluno sob a orientação do professor supervisor.

Parágrafo único: O estágio não gera vínculo empregatício entre o estudante e a unidade-campo de estágio.

Art. 5º O estágio supervisionado do curso de História-EaD visa preparar os profissionais para incumbências específicas de caráter educativo em espaços escolares e não escolares, estabelecidas no artigo 13 da Lei 9394/96, a saber:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 6º. A programação e o planejamento do estágio supervisionado deverão ser elaborados em conjunto pelo professor supervisor e o aluno, respeitadas as normas do campo de estágio e resultar num Plano de Estágio.

Art. 7º. A supervisão de estágio é uma atividade de ensino constante da carga horária de trabalho do professor supervisor e do Departamento ao qual o professor pertence.

TÍTULO III

Das Exigências Legais

Art. 8º O estágio do curso de História-EaD requer que:

- a) o aluno esteja regularmente matriculado na disciplina correspondente;
- b) o aluno já tenha cumprido as disciplinas que são pré-requisitos para o estágio, de acordo com o projeto de Curso vigente no seu ingresso na UFES;
- c) o campo de estágio será em ambientes educacionais, preferencialmente, da rede pública, nas quais o aluno possa vivenciar situações de aprendizagem profissional, construídas em processo de ação-reflexão-ação.

Art. 9º Os alunos que já exercem o magistério poderão ter sua carga horária do estágio curricular diminuída em até 50%; conforme a legislação vigente.

TÍTULO IV Dos Aspectos Administrativos

Art. 10. A Coordenação Geral (da PROGRAD) estabelecerá convênio com instituições educacionais, para definição de campos de estágio.

Art. 11. O Centro de Educação deverá ter uma Coordenação que cuidará de todos os aspectos administrativos relacionados à execução dos estágios.

§ 1º A coordenação de estágio auxiliará os professores supervisores de estágio, intermediando a distribuição dos campos de estágio disponíveis.

§ 2º Serão realizadas reuniões periódicas com os professores supervisores de estágio, para discussão sobre o desenvolvimento do mesmo nos campos de estágio selecionados.

Art. 12- De acordo com a legislação atual (Res. Nº. 2/2002 - Art. 1º inciso II), este componente curricular terá 405 horas que, no curso de História EaD da UFES, será realizado a partir do 5º período, distribuídas em 3 (três) disciplinas, sendo as duas primeiras de 150 horas cada uma e a terceira de 105 horas.

Parágrafo único - O estágio no curso de História-EaD será distribuído em disciplinas, denominadas Estágio Supervisionado em História I, Estágio Supervisionado em História II e Estágio Supervisionado em História III, com carga horária de 150, 150 e 105 horas, a serem oferecidas nos 5º, 6º e 7º períodos.

Art. 13 Os direitos e deveres dos estagiários estão determinados em Resolução do CEPE.

TÍTULO V Da Supervisão do Estágio

Art. 14 A supervisão de estágio caracteriza-se pela orientação, acompanhamento e avaliação do cumprimento das atividades inerentes à disciplina e discriminadas pelo professor supervisor da disciplina.

Parágrafo único: As competências do professor supervisor deverão estar em consonância com o que propõe Resolução do CEPE que normaliza o estágio curricular e os estágios das licenciaturas.

Art. 15 A supervisão do estágio, conforme determinação legal, é atividade de ensino.

§ 1º O acompanhamento do estágio pelos professores e tutores do curso de História-EaD, dar-se-á nas seguintes formas de supervisão:

- presencial - acompanhamento semanal do estagiário na execução das atividades planejadas, podendo ou não ser complementadas com outras atividades designadas pelo Professor ou pelo Tutor.

- semipresencial - supervisão realizada por meio de visitas periódicas à unidade campo de estágio para orientações e/ou complementação das atividades.

§ 2º O número de alunos por turma será de 30 (trinta), cabendo, no máximo, uma turma por Professor ou Tutor - supervisor, por semestre letivo.

TÍTULO VI Da Avaliação

Art. 16 A avaliação do estagiário será realizada pelo professor e pelo Tutor Presencial supervisor e deverá ter caráter processual.

Parágrafo único A avaliação do estagiário poderá ser acrescida de informações, comentários e observações, de caráter formativos, provenientes dos profissionais da escola.

Art. 17 Para ser aprovado na disciplina o estudante deverá:

I - ter frequência mínima regimental de 75%.

II - alcançar a média mínima determinada: 5.0 (cinco).

III - ter nota final resultante do cumprimento das atividades e determinações previstas no plano de estágio.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE HISTÓRIA-EAD DA UFES

(Observe-se que este item foi adaptado do Curso Presencial de História do Centro de Educação da UFES).

TÍTULO I Do Estágio Não Obrigatório

Art. 1º Considera-se estágio não obrigatório a atividade complementar de natureza prático-pedagógica a ser desenvolvida sob a supervisão de um professor ou tutor supervisor e de um profissional supervisor vinculados à área da Educação/História, sendo compatível com as atividades acadêmicas do discente, em complementação ao ensino e à aprendizagem.

TÍTULO II

Da Carga Horária do Estágio Não Obrigatório

Art. 2º Os estágios não obrigatórios devem ter carga horária máxima de 20 horas semanais.

TÍTULO III Da Duração do Estágio Não Obrigatório

Art.3º A duração mínima do estágio não obrigatório, na mesma unidade concedente, é de um semestre e a máxima é de dois anos.

Parágrafo único No caso de duração inferior a dois anos, pode haver prorrogação, mediante aprovação pelo Departamento de Estágio da PROGRAD-UFES, após a análise do Termo Aditivo com o histórico escolar e o comprovante de matrícula,

pelo menos, sete dias antes do término do Termo de Compromisso em vigor, desde que respeitado o *caput* deste artigo.

TÍTULO IV **Das Condições para a Realização do Estágio Não Obrigatório**

Art. 4º Para a realização do estágio não obrigatório o estudante deve atender minimamente às seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado;
- II - ter cumprido pelo menos todas as disciplinas/atividades previstas nos dois primeiros períodos da versão curricular do curso do estudante;
- III - não apresentar nenhuma reprovação em seu histórico escolar, em disciplina da área do período letivo anterior a solicitação do estágio.

Art. 5º Todos os estudantes que fazem estágio não obrigatório devem apresentar ao Departamento de Estágio da PROGRAD, na primeira quinzena de cada período letivo, o comprovante de matrícula atualizado e o histórico escolar incluindo o período letivo anterior.

Art. 6º A continuidade do estágio fica condicionada ao aproveitamento acadêmico do estudante, que durante a realização do estágio não pode ter reprovação, sob a pena de ter o seu estágio cancelado, se infringir as condições previstas no Art. 4º.

TÍTULO V **Da Seleção do Campo de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório**

Art. 7º A relação dos órgãos públicos e instituições de direito privado conveniados com a UFES, nos quais o estágio obrigatório ou não obrigatório pode realizar-se é elaborada pelo Departamento de Estágio da PROGRAD e pelo Coordenador de Estágio de cada Curso, com a devida aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

TÍTULO VI **Dos Convênios**

Art. 8º Os estágios são realizados em órgãos públicos e instituições de direito privado - unidades concedentes - que possuam convênio com a UFES ou com agentes de integração conveniados com a UFES, aprovados pelo Departamento de Estágio da PROGRAD-UFES ou por representante por ele indicado.

TÍTULO VII **Do Termo de Compromisso**

Art. 9º O termo de compromisso é o documento que formaliza a inserção do estudante como estagiário na unidade concedente do estágio, devidamente conveniada com a UFES ou com agentes de integração conveniados com a UFES.

Art. 10 O estágio só pode ser iniciado após a completa formalização do respectivo Termo de Compromisso estabelecido pela PROGRAD.

TÍTULO VIII

Do Cancelamento do Estágio

Art. 11 O estágio poderá ser cancelado por qualquer um dos seguintes motivos:

I - solicitação do estagiário, devidamente justificada;

II - descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;

III - não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

IV - reprovação em disciplina durante a realização do estágio;

V - conclusão ou interrupção do curso;

VI - interesse, em qualquer tempo, da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

Vitória, dezembro de 2014

Geraldo Antonio Soares
Coordenador do Colegiado do Curso de
Licenciatura em História EaD-UFES.